



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL**

---

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Conforme solicitado, foi realizada verificação de preços Objetivando a **Contratação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto a Coordenadoria de Contratações da Prefeitura Municipal de Ourém/Pa.**

Inicialmente gostaria de esclarecer quanto a especificidade da contratação pretendida, a qual trata-se de serviços técnicos, uma vez que o objeto é de natureza, técnica e singular, quando comprovado a sua notória especialização, motivo pelo qual torna-se uma tarefa árdua mensurar um valor como referência, restando apenas usar a similaridade de serviços e valores de objetos da mesma natureza contratados por outros órgãos.

Posto isto, e para justificar o preço cobrado, foi realizado a verificação de preços junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, e contratos similares apresentados pela empresa T. do S M da Silva, onde se tomou como base contratos de órgãos públicos semelhantes ao objeto que se pretende contratar.

Conforme segue:

- Município de Altamira/PA – População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 126.279 habitantes.  
- Contrato Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altamira/PA Nº 23-0118-005-SEMMA – T DO S M DA SILVA-CNPJ Nº 24.459.467/0001-62, com o valor Mensal de R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS) TOTALIZANDO R\$ 94.800,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) anual.
- Município de Altamira/PA – População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 126.279 habitantes.  
- Contrato Secretaria Municipal de Assistência Social/PA Nº 22/0402/004-SEMAPS – T DO S M DA SILVA-CNPJ Nº 24.459.467/0001-62, com o valor Mensal de R\$ 5.231,91 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Um Centavos) TOTALIZANDO R\$ 64.782,92 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos) anual.
- Município de Altamira/PA – População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 126.279 habitantes.  
- Contrato Secretaria Municipal de Saúde/PA Nº 22-0204-003-SESMA – T DO S M DA SILVA-CNPJ Nº 24.459.467/0001-62, com o valor Mensal de R\$ 7.792,22 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Um Centavos) TOTALIZANDO R\$ 93.506,64 (Noventa e Três Mil, Quinhentos e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) anual.
- Município de Altamira/PA – População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 126.279 habitantes.  
- Contrato Secretaria Municipal de /PA Nº 22/0402/002-SEMED – T DO S M DA SILVA-CNPJ Nº 24.459.467/0001-62, com o valor Mensal de R\$ 8.841,66 (Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Um



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GERAL**

---

Reais e Sessenta e Seis Centavos) TOTALIZANDO R\$ 106.099,92 (Cento e Seis Mil, Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos) anual.

- Município de Mãe Do Rio/PA - População Estimada pelo Censo do IBGE de 2022 – 34.353 habitantes.  
- Contrato nº 20230058 – A P DAMASSCENO ASSESSORIA LTDA, CNPJ 47.957.649/0001-69, com valor mensal de R\$ 14.611,11 (Quatorze Mil, Seiscentos e onze Reais e Onze Centavos). Totalizando R\$ 175.333,32 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos).

O Município de Ourém/PA, tem uma População estimada de 17.855 habitantes - Censo IBGE-2022. Nesse sentido, justificamos que a Coordenadoria de Contratações atende diversas demandas de processos licitatórios que necessitam de assessoria especializada. Assim explica-se a proposta comercial com valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) mensais da Empresa T. DO S. M. DA SILVA CNPJ: 24.459.467/0001-62, correspondendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Prefeitura Municipal, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a Secretaria Municipal de Saúde e R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) a Secretaria Municipal de Educação. Ressalto que nenhuma das contratações identificadas, apesar de haver similaridade, consta uma gama tão grande de serviços integrados.

A pesquisa de preço foi realizada considerando as exigências da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021. E visando as boas práticas, procurou-se adotar o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado.

Assim, é possível observar que os valores contratados são compatíveis com os preços médios praticados no mercado para os serviços da mesma natureza do objeto, levando-se em consideração que nos municípios que encontramos com semelhança dos serviços ao que se pretende contratar.

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente termo, se faz, visto que, a Coordenadoria de Contratações, necessita dos serviços de Assessoramento em Licitações e Contratos. Necessita de técnicos com expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, contribuindo assim, para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico para esta administração.

Diante disso, encaminho a pesquisa de preços para elaboração de ETP e TR.

Ourém/PA, em 07 de janeiro de 2025.

**Luahgata Pinheiro Ferreira**  
Diretora do Departamento de Compras Geral

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0118-005-SEMMA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023/SEMMA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº **23-0118-005-SEMMA**, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023/SEMMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E T DO S M DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.265.356/0001-39, sediada na Rua Abel Figueiredo – Nº651 – Bairro Aparecida – Altamira/PMA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO UBIRAJARA B. UMBUZEIRO JUNIOR**, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira, portador do RG n.º 29001293 e CPF n.º 998.290.612-72 de Altamira e a empresa **T DO S M DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP:68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por neste ato representada pela senhora **TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG n.º 2964913 PC-PA e CPF n.º 614.025.832-49, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 23-0118-005-SEMMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

2.1 Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Contrato nº 23-0118-005-SEMMA, mantem-se o mesmo do contrato original, onde por este termo aditivo do contrato original terá reajuste de valor o que corresponde a 4,71555% do valor original do contrato. conforme previsto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

ITEM	OBJETO	VALOR UNIT. CONTRATADO	REAJUSTE DO VALOR EM %	VALOR DO TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira	R\$ 94.800,00	4,71555%	R\$ 99.270,34



### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2023 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

#### DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.**

#### PROJETO ATIVIDADE:

**18 722 0036 2.207 Manutenção das atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente**

**18547 0036 2.218 Manutenção do Aterro Sanitário**

#### CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

**3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. pessoa jurídica**

**3.3.90.35.00 Serviços de consultoria**

#### FONTE DE RECURSO:

**15000000 Recurso não vinculados de impostos**

**17090000 Trans da união de Recursos hídricos**

**17490060 Transf. Estado Cota-Parte 1CMS verde**

3.2 O fundo responsável pelas despesas deverá realizar o apostilamento das dotações de 2024, haja vista que a prorrogação da vigência do contrato transpõe o exercício fiscal de 2023.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo ter sua vigência com início em 19/01/2024 até o dia 19/01/2025, conforme previsto no inciso II, §2 do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº **23-0118-005-SEMMA**, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme no subitem 3.1.

### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Altamira/PA, 8 de janeiro de 2024.

ANTONIO UBIRAJARA  
BOGEA UMBUZEIRO  
JUNIOR:99829061272

Assinado de forma digital por  
ANTONIO UBIRAJARA BOGEA  
UMBUEIRO  
JUNIOR:99829061272  
Dados: 2024.01.08 12:42:42  
-03'00"

**SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO  
MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA**  
**ANTONIO UBIRAJARA B. UMBUZEIRO JUNIOR**  
**Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DO  
MEIO AMBIENTE E  
TURISMO  
D:29265356000139

Assinado de forma  
digital por SECRETARIA  
MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE E TURISMO  
D:29265356000139  
Dados: 2024.01.08  
12:39:49 -03'00"

TATIANA DO  
SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:614025832  
49

Assinado de forma digital por  
TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA  
SILVA:61402583249  
Dados: 2024.01.08 08:47:57 -03'00"

**T DO S M DA SILVA**  
**CNPJ: 24.549.467/0001-62**  
**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
**CPF: 614.025.832-49**  
**CONTRATADA**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0118-005-SEMMA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2023/SEMMA.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E CONTROLE DE PROCESSOS  
LICITATÓRIOS. CELEBRADO ENTRE A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EA  
EMPRESA T DO S M DA SILVA.

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA** através da (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.265.356/0001-39, sediada na Rua Abel Figueiredo – Nº651 – Bairro Aparecida – Altamira/PMA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO UBIRAJARA B. UMBUZEIRO JUNIOR**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do RG n.º 29001293 e CPF n.º 998.290.612-72.

**CONTRATADA**

A empresa **T DO S M DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP:68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por neste ato representada pela senhora Tatiana do Socorro Martins da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG n.º 2964913 PC-PA e CPF n.º 614.025.832-49.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

- 1.1 Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altamira.
- 1.2 O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios bem como:
  - 1.1. Assessoramento dos departamentos requisitantes desde os levantamentos de demandas a serem adquiridos ou serviços a serem prestados, também na formalização de solicitações e especificações dos itens nos padrões usuais de mercado.
  - 1.2. Assessoria e Consultoria técnica junto ao setor de captação de recursos, convênios e contratos de repasses para que se possa fazer o planejamento das contratações dentro da forma em modalidade estipulado.
  - 1.3. Análise e acompanhamento do departamento de compras para a formalização das cotações a serem executadas com base na legislação atualizada.
  - 1.4. Acompanhamento aos departamentos no caso específico para a verificação do estudo técnico preliminar, assessoramento na elaboração da matriz de riscos, adequando as contratações à nova legislação.

- 1.5. Acompanhamento e Assessoria à Comissão de Licitações com revisão de minutas de editais e contratos, assim como acompanhamento em realização de certames presenciais e eletrônicos, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, e Pregão Eletrônico, bem como nas novas modalidades após a transição da lei;
- 1.6. Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão na elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação e dispensas de Licitação, quando couber dentro das especificações previstas na legislação;
- 1.7. Acompanhamento imediato ou por solicitação de análise e auxílio em resposta à esclarecimentos, impugnações, e possíveis recursos;
- 1.8. Assessoramento à Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiros para análise documental quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, de capacidade técnico operacional, quanto a habilitação econômico financeira, e demais atos inerentes à realização do certame se presencial ou online por meio das plataformas de realização.
- 1.9. Acompanhamento de forma direta presencial e/ou online nas alimentações de dados e documentos no portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e Geo Obras, bem como nos portais de contratações como ComprasNet, Portal de Compras Públicas, LicitaNet, bem como SICAF, dentre outros necessários para o bom andamento dos trabalhos seguindo as normas regulamentadoras.
- 1.10. Acompanhamento da utilização de novo sistema de controle e cadastro dos processos licitatórios no Sistema Aspec.
- 1.11. Principalmente todo acompanhamento e assessoramento para instaurar a transição da lei federal nº 8666/1993 e lei nº 10.520/2002 para nova lei de licitações nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 3.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.
  - 3.1.1. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a SEMMA de quaisquer vínculos trabalhistas.
  - 3.1.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados a SEMMA, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que a SEMMA nada deverá quanto a tais encargos, uma vez que já estão incluídos no preço total da contratação.
  - 3.1.3. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
  - 3.1.4. Manter representante que será o único responsável pela fiscalização direta da prestação dos serviços e capaz de tomar quaisquer decisões e que deverá manter constante contato com a SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, sobre os serviços executados. O (s) encarregado (s) terá (ão) a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato designado pela SEMMA/PMA e prontamente tomar

as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

3.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela SEMMA.

3.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados na sede da SEMMA, prestando-lhes os atendimentos devidos.

3.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente.

3.1.8. Quaisquer despesas extraordinárias, não contempladas neste Termo, mas que sejam imprescindíveis à execução da prestação dos serviços, deverão ser prévia e formalmente solicitadas e autorizadas pelo fiscal do contrato ou responsável da Gerência Geral, e enviada mensalmente junto à NF, acompanhados dos respectivos comprovantes.

3.1.9. Permitir que a SEMMA promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela SEMMA para a execução do Contrato.

3.1.11. Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

3.1.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

3.1.14. Manter a Contratante informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado

**5.2.** A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o(a) sr(a) GLEICE GOMES DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº: 858.680.972-04, a qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 - Toda prorrogação será precedida de avaliação.

6.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

6.2- Administração Pública do Município de Altamira providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à



penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor global é de R\$ **94.800,00** (noventa e quatro mil, e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de: Valor bruto Mensal de R\$ **7.900,00** (sete mil, e novecentos reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Bradesco 5757-6, CONTA CORRENTE 0005198-5, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Obs: Estão inclusas no valor acima a alimentação e hospedagem fixa de dois funcionários, os quais irão residir em Altamira, com folga de 05 dias a cada bimestre.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ **94.800,00** (noventa e quatro mil, e oitocentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

##### **Dotação 2023:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

**PROJETO ATIVIDADE:**

**18 122 0036 2.207** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE.

**180541 0036 2.218** MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**3.3.90.39.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 – Recursos não vinculados de impostos

17090000- Trasn da união Recursos Hídricos.

17490060 – Transf. Estado cota-parte ICMS verde.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro do Município de Altamira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 18 de janeiro de 2023.

ANTONIO UBIRAJARA  
BOGEA UMBUZEIRO  
JUNIOR:99829061272

Assinado de forma digital por  
ANTONIO UBIRAJARA BOGEA  
UMBUEIRO  
JUNIOR:99829061272  
Dados: 2023.01.18 12:00:29  
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**ANTONIO UBIRAJARA B. UMBUZEIRO JUNIOR**  
Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

TATIANA DO  
SOCORRO MARTINS  
DA  
SILVA:61402583249

Assinado de forma digital por  
TATIANA DO SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:61402583249  
Dados: 2023.01.18 10:33:59  
-03'00'

**T DO S M DA SILVA**  
**CNPJ: 24.549.467/0001-62**  
**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
**CPF : 614.025.832-49**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 22/0402/004-SEMAPS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 22/0402/004-SEMAPS, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E T DO S M DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada no Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **SUELEN DA SILVA ALVES** - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 716.271.702-00 e a empresa **T DO S M DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP: 68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por neste ato representada pela senhora **TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG n.º 2964913 PC-PA e CPF n.º 614.025.832-49, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/0402/004-SEMAPS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual, pelos respectivos artigos, de acordo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Contrato nº 22/0402/004-SEMAPS, será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a 4,663470%, de acordo pelo IPCA/IBGE, previsto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR CONTRATADO	REAJUSTE EM %	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com ênfase no acompanhamento e assessoramento na instauração da transição entre a lei 8.666/93 e 10.520/2002 para nova lei de licitações nº 14.133/2021	R\$ 4.998,80	4,663470%	R\$ 5.231,91

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2024 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

### DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### PROJETO ATIVIDADE:

08 122 0029 2.251 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS

### CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

### FONTE DE RECURSO:

15000000 Recurso não vinculados de impostos

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo ter sua vigência com início em 03/05/2024 até o dia 31/12/2024, conforme previsto no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93.



## 5. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 22/0402/004-SEMAPS, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme no subitem 4.1.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Altamira/PA, 18 de abril de 2024.

SUELEN DA SILVA  
ALVES:71627170200

Assinado de forma digital por SUELEN  
DA SILVA ALVES:71627170200  
Dados: 2024.04.18 15:31:17 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**

CNPJ nº 18.142.506/0001-09

**SUELEN DA SILVA ALVES**

Secretária Municipal De Assistência E Promoção Social

**CONTRATANTE**

TATIANA DO  
SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:614025  
83249

Assinado de forma  
digital por TATIANA  
DO SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:61402583249  
Dados: 2024.04.18  
14:50:34 -03'00'

**T DO S M DA SILVA**

CNPJ nº 24.549.467/0001-62

**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**

CPF: 614.025.832-49

**CONTRATADA**



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22/0402/004-SEMAPS**

### **INEXIGIBILIDADE SRP Nº. 015/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para: Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social de Altamira. Com ênfase no acompanhamento e assessoramento na instauração da transição entre a lei 8666/93 e 10.520/2002 para nova lei de licitações nº 14.133/2021 a Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social de Altamira e a empresa T DO S M DA SILVA.

#### **PARTES**

##### **CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada na Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Maria das Neves Morais de Azevedo - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

##### **CONTRATADA**

A empresa **T DO S M DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP:68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por neste ato representada pela senhora Tatiana do Socorro Martins da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG nº 2964913 PC-PA e CPF nº 614.025.832-49.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Com ênfase no acompanhamento e assessoramento na instauração da transição entre a lei 8666/93 e 10.520/2002 para nova lei de licitações nº 14.133/2021.

1.2 O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios bem como:

1.1. Assessoramento dos departamentos requisitantes desde os levantamentos de demandas a serem adquiridos ou serviços a serem prestados, também na formalização de solicitações e especificações dos itens nos padrões usuais de mercado.

1.2. Assessoria e Consultoria técnica junto ao setor de captação de recursos, convênios e contratos de repasses para que se possa fazer o planejamento das contratações dentro da forma em modalidade estipulado.

1.3. Análise e acompanhamento do departamento de compras para a formalização das cotações a serem executadas com base na legislação atualizada.

1.4. Acompanhamento aos departamentos no caso específico para a verificação do estudo técnico preliminar, assessoramento na elaboração da matriz de riscos, adequando as contratações à nova legislação.

1.5. Acompanhamento e Assessoria à Comissão de Licitações com revisão de minutas de editais e contratos, assim como acompanhamento em realização de certames presenciais e eletrônicos, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, e Pregão Eletrônico, bem como nas novas modalidades após a transição da lei;

1.6. Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão na elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação e dispensas de Licitação, quando couber dentro das especificações previstas na legislação;

1.7. Acompanhamento imediato ou por solicitação de análise e auxílio em resposta à esclarecimentos, impugnações, e possíveis recursos;

1.8. Assessoramento à Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiros para análise documental quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, de capacidade técnico operacional, quanto a habilitação econômico financeira, e demais atos inerentes à realização do certame seja presencial ou online por meio das plataformas de realização.

1.9. Acompanhamento de forma direta presencial e/ou online nas alimentações de dados e documentos no portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e Geo Obras, bem como nos portais de contratações como ComprasNet, Portal de Compras Públicas, LicitaNet, bem como SICAF, dentre outros necessários para o bom andamento dos trabalhos seguindo as normas regulamentadoras.

1.10. Acompanhamento da utilização de novo sistema de controle e cadastro dos processos licitatórios no Sistema Aspec.

1.11. Principalmente todo acompanhamento e assessoramento para instaurar a transição da lei federal nº 8666/1993 e lei nº 10.520/2002 para nova lei de licitações nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução

dos serviços;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.7. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.8. Prestar o serviço ora contratado conforme demanda da administração municipal, o que poderá ocorrer no próprio Município de Altamira, e em outros órgãos em que seja necessário diligenciar a fim de cumprir o escopo do contrato.

3.9. Os serviços contratados serão prestados pelos sócios e pela equipe técnica do Contratado (quando for o caso) sob a supervisão e coordenação exclusiva daqueles.

3.10. O Contratado não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. O Contratado deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. O Contratado deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado

**5.2.** A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o(a) sr(a) **Katiuscia de Souza Santos**, Chefe de Divisão – DAS 6, Matrícula nº 121953-7, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 - Toda prorrogação será precedida de avaliação.

6.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

6.2- Administração Pública do Município de Altamira providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor global é de R\$ **56.400,00** (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais de R\$ Valor Mensal de **R\$4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Bradesco, 5757-6, CONTA CORRENTE 0005198-5, segundo as autorizações expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E P ROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de R\$ **56.400,00** (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **Dotação 2022:**

**PROJETO ATIVIDADE:** 08 122 0029 2.251- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E P ROMOÇÃO SOCIAL-SEMAPS

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**FONTE DE RECURSO:** 150000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

17090000 TRANS DA UNIÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro do Município de Altamira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 02 de maio de 2022.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO:04163664220  
Assinado de forma digital por MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO:04163664220  
Dados: 2022.05.02 17:34:52 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
**Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social .**  
**CONTRATANTE**

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249  
Assinado de forma digital por TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA:61402583249  
Dados: 2022.05.02 17:38:44 -03'00'

**T DO S M DA SILVA**  
**CNPJ: 24.549.467/0001-62**  
**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
**CPF : 614.025.832-49**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 22-0204-003-SESMA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 22-0204-003-SESMA, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E T DO S M DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. **WALDECIR ARANHA MAIA** – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 055.643.792-68 e a empresa **T DO S M DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF nº 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº 50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP: 68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por neste ato representada pela senhora **TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº 50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG nº 2964913 PC-PA e CPF nº 614.025.832-49, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22-0204-003-SESMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual, pelos respectivos artigos, de acordo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Contrato nº 22-0204/003-SESMA, será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a 4,663470%, de acordo pelo IPCA/IBGE, previsto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR CONTRATADO	REAJUSTE EM %	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, com ênfase no acompanhamento e assessoramento na instauração da transição entre a lei 8.666/93 e 10.520/2002 para nova lei de licitações nº 14.133/2021	R\$ 7.445,02	4,663470%	R\$ 7.792,22

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2024 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

### DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo ter sua vigência com início em 02/05/2024 até o dia 31/12/2024, conforme previsto no inciso II, §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 22-0204-003-SESMA, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme no subitem 4.1.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.



Altamira/PA, 16 de abril de 2024.

WALDECIR  
ARANHA  
MAIA:05564379268

Assinado de forma digital  
por WALDECIR ARANHA  
MAIA:05564379268  
Dados: 2024.04.16 13:51:15  
-03'00'

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12  
**WALDECIR ARANHA MAIA**  
CPF nº 055.643.792-68  
**CONTRATANTE**

TATIANA DO  
SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:6140258  
3249

Assinado de forma  
digital por TATIANA  
DO SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:61402583249  
Dados: 2024.04.16  
12:03:19 -03'00'

---

**T DO S M DA SILVA**  
CNPJ nº 24.549.467/0001-62  
**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
CPF: 614.025.832-49  
**CONTRATADA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº22-0204-003-SESMA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira. A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa T DO S M DA SILVA.

**PARTES**

**CONTRATANTE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371.055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO – Secretária Municipal de Saúde de Altamira.

**CONTRATADA**

A empresa **T DO S M DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP:68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por neste ato representada pela senhora Tatiana do Socorro Martins da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG nº 2964913 PC-PA e CPF nº 614.025.832-49.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

- 1.1 Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.
- 1.2 O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios bem como:
- 1.1. Assessoramento dos departamentos requisitantes desde os levantamentos de demandas a serem adquiridos ou serviços a serem prestados, também na formalização de solicitações e especificações dos itens nos padrões usuais de mercado.
- 1.2. Assessoria e Consultoria técnica junto ao setor de captação de recursos, convênios e contratos de repasses para que se possa fazer o planejamento das contratações dentro da forma em modalidade estipulado.

- 1.3. Análise e acompanhamento do departamento de compras para a formalização das cotações a serem executadas com base na legislação atualizada.
- 1.4. Acompanhamento aos departamentos no caso específico para a verificação do estudo técnico preliminar, assessoramento na elaboração da matriz de riscos, adequando as contratações à nova legislação.
- 1.5. Acompanhamento e Assessoria à Comissão de Licitações com revisão de minutas de editais e contratos, assim como acompanhamento em realização de certames presenciais e eletrônicos, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, e Pregão Eletrônico, bem como nas novas modalidades após a transição da lei;
- 1.6. Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão na elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação e dispensas de Licitação, quando couber dentro das especificações previstas na legislação;
- 1.7. Acompanhamento imediato ou por solicitação de análise e auxílio em resposta à esclarecimentos, impugnações, e possíveis recursos;
- 1.8. Assessoramento à Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiros para análise documental quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, de capacidade técnico operacional, quanto a habilitação econômico financeira, e demais atos inerentes à realização do certame seja presencial ou online por meio das plataformas de realização.
- 1.9. Acompanhamento de forma direta presencial e/ou online nas alimentações de dados e documentos no portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e Geo Obras, bem como nos portais de contratações como ComprasNet, Portal de Compras Públicas, LicitaNet, bem como SICAF, dentre outros necessários para o bom andamento dos trabalhos seguindo as normas regulamentadoras.
- 1.10. Acompanhamento da utilização de novo sistema de controle e cadastro dos processos licitatórios no Sistema Aspec.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



3.7. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.8. Prestar o serviço ora contratado conforme demanda da administração municipal, o que poderá ocorrer no próprio Município de Altamira, e em outros órgãos em que seja necessário diligenciar a fim de cumprir o escopo do contrato.

3.9. Os serviços contratados serão prestados pelos sócios e pela equipe técnica do Contratado (quando for o caso) sob a supervisão e coordenação exclusiva daqueles.

3.10. O Contratado não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. O Contratado deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. O Contratado deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado

5.2. A CONTRATANTE indica como fiscal do contrato o(a) sr(a) EUZEBIA DE PAULA ARAÚJO PANTOJA - Matrícula: 122878-1, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

6.1 O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3 - Toda prorrogação será precedida de avaliação.

6.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

6.2- Administração Pública do Município de Altamira providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor global é de R\$ **84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ Valor Mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Bradesco, 5757-6, CONTA CORRENTE 0005198-5, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **Dotação 2022:**

<b>UG: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - SESMA</b>		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	<b>FONTE</b>

10 122 0028 2.083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	15001002 17090000
--	---	----------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro do Município de Altamira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 02 de maio de 2022.

TATIANA DE SOUZA  
NASCIMENTO  
GALVAO:67069908253

Assinado de forma digital por  
TATIANA DE SOUZA  
NASCIMENTO  
GALVAO:67069908253

**TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO**  
Secretária Municipal de Saúde de Altamira  
**CONTRATANTE**

TATIANA DO SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:61402583249

Assinado de forma digital por  
TATIANA DO SOCORRO MARTINS  
DA SILVA:61402583249  
Dados: 2022.05.02 11:18:24 -03'00'

**T DO S M DA SILVA**  
**CNPJ: 24.549.467/0001-62**  
**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
**CPF : 614.025.832-49**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 22/0402/002-SEMED**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 22/0402/002-SEMED, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E T DO S M DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 041.636.642-20 e a empresa **T DO S M DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF nº 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº 50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP: 68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por neste ato representada pela senhora **TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG nº 2964913 PC-PA e CPF nº 614.025.832-49, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/0402/002-SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual, pelos respectivos artigos, de acordo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Contrato nº 22/0402/002-SEMED, será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a 10,520750%, de acordo pelo IPCA/IBGE, previsto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR CONTRATADO	REAJUSTE EM %	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase no acompanhamento e assessoramento na instauração da transição entre a lei 8.666/93 e 10.520/2002 para nova lei de licitações nº 14.133/2021	R\$ 8.000,00	10,520750%	R\$ 8.841,66

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2024 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

**Órgão: 006 Fundo Municipal de Educação.**

**Unidade Orçamentária: 0601 Secretaria Municipal de Educação**

### **12 122 0006 2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

#### **33 90 35 00 – Serviços de Consultoria.**

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

#### **33 90 39 00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

15 00 10 01 – Receita de Impostos e Trans. Educação.

15 73 00 00 – Royalties do Petróleo e Gás á Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. Recursos hídricos

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo ter sua vigência com início em 03/05/2024 até o dia 31/12/2024, conforme previsto no inciso II, §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 22/0402/002-SEMED, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de dias conforme no subitem 4.1.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO



6.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Altamira/PA, 17 de abril de 2024.

MARIA DAS NEVES  
MORAIS DE  
AZEVEDO:04163664220

Assinado de forma digital por  
MARIA DAS NEVES MORAIS DE  
AZEVEDO:04163664220  
Dados: 2024.04.17 15:27:21  
-03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 28.553.049/0001-90  
**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

TATIANA DO  
SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:61402583249

Assinado de forma  
digital por TATIANA DO  
SOCORRO MARTINS DA  
SILVA:61402583249  
Dados: 2024.04.17  
14:31:19 -03'00'

**T DO S M DA SILVA**  
CNPJ nº 24.549.467/0001-62  
**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
CPF: 614.025.832-49  
**CONTRATADA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/0402-002-SEMED**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Educação. A SEMED e a empresa **T DO S M DA SILVA**.

**PARTES**

**CONTRATANTE**

**O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MAXCINEI FERREIRA PACHECO** - Secretário Municipal de Educação de Altamira

**CONTRATADA**

A empresa **T DO S M DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 24.459.467/0001-62, com sede na Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, CEP:68.721-000, e-mail: taty.socorro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por neste ato representada pela senhora Tatiana do Socorro Martins da Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada Avenida São Tomé, nº50, Loteamento Tsui Tsui, na cidade de Salinópolis, estado do Pará, portadora do RG n.º 2964913 PC-PA e CPF n.º 614.025.832-49.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

- 1.1 Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios junto ao Setor de Licitação e Contratos, da Secretaria Municipal de Educação de Altamira.
- 1.2 O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais de consultoria e assessoria administrativa, planejamento, gestão e controle de processos licitatórios bem como:
  - 1.1. Assessoramento dos departamentos requisitantes desde os levantamentos de demandas a serem adquiridos ou serviços a serem prestados, também na formalização de solicitações e especificações dos itens nos padrões usuais de mercado.
  - 1.2. Assessoria e Consultoria técnica junto ao setor de captação de recursos, convênios e contratos de repasses para que se possa fazer o planejamento das contratações dentro da forma em modalidade estipulado.
  - 1.3. Análise e acompanhamento do departamento de compras para a formalização das cotações a serem executadas com base na legislação atualizada.



- 1.4. Acompanhamento aos departamentos no caso específico para a verificação do estudo técnico preliminar, assessoramento na elaboração da matriz de riscos, adequando as contratações à nova legislação.
- 1.5. Acompanhamento e Assessoria à Comissão de Licitações com revisão de minutas de editais e contratos, assim como acompanhamento em realização de certames presenciais e eletrônicos, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, e Pregão Eletrônico, bem como nas novas modalidades após a transição da lei;
- 1.6. Assessoria e Consultoria Técnica junto a Comissão na elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação e dispensas de Licitação, quando couber dentro das especificações previstas na legislação;
- 1.7. Acompanhamento imediato ou por solicitação de análise e auxílio em resposta à esclarecimentos, impugnações, e possíveis recursos;
- 1.8. Assessoramento à Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiros para análise documental quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, de capacidade técnico operacional, quanto a habilitação econômico financeira, e demais atos inerentes à realização do certame seja presencial ou online por meio das plataformas de realização.
- 1.9. Acompanhamento de forma direta presencial e/ou online nas alimentações de dados e documentos no portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e Geo Obras, bem como nos portais de contratações como ComprasNet, Portal de Compras Públicas, LicitaNet, bem como SICAF, dentre outros necessários para o bom andamento dos trabalhos seguindo as normas regulamentadoras.
- 1.10. Acompanhamento da utilização de novo sistema de controle e cadastro dos processos licitatórios no Sistema Aspec.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.7. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

- 3.8. Prestar o serviço ora contratado conforme demanda da administração municipal, o que poderá ocorrer no próprio Município de Altamira, e em outros órgãos em que seja necessário diligenciar a fim de cumprir o escopo do contrato.
- 3.9. Os serviços contratados serão prestados pelos sócios e pela equipe técnica do Contratado (quando for o caso) sob a supervisão e coordenação exclusiva daqueles.
- 3.10. O Contratado não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.
- 3.11. O Contratado deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.12. O Contratado deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado
- 5.2.** A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o(a) sr(a) Erik Vinicius Januaria de Sousa, inscrito no CPF nº 058.562.372-42 o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

- 6.1 O início da prestação dos serviços será em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3 - Toda prorrogação será precedida de avaliação.
- 6.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 6.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de

qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

6.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas neste processo.

6.2- Administração Pública do Município de Altamira providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1 - O valor global é de R\$ **96.000,00** (noventa e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ Valor Mensal de **R\$8.000,00** (oito mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Bradesco, 5757-6, CONTA CORRENTE 0005198-5, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

##### **Dotação 2022:**

**12 122 0006 2029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**33 90 35 00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**15 00 10 01 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. EDUCAÇÃO.**

**17 09 00 00 – TRANS DA UNIÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

**33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

**15 00 10 01 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. EDUCAÇÃO.**

**17 09 00 00 – TRANS DA UNIÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro do Município de Altamira, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, 02 de maio de 2022.

MAXCINEI  
FERREIRA  
PACHECO:6495319  
0297

Assinado de forma  
digital por MAXCINEI  
FERREIRA  
PACHECO:64953190297

---

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação de Altamira  
**CONTRATANTE**

TATIANA DO SOCORRO  
MARTINS DA  
SILVA:61402583249

Assinado de forma digital por  
TATIANA DO SOCORRO MARTINS  
DA SILVA:61402583249  
Dados: 2022.05.02 14:27:47 -03'00'

---

**T DO S M DA SILVA**  
**CNPJ: 24.549.467/0001-62**  
**TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA**  
**CPF : 614.025.832-49**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230058**

O Município de **MÃE DO RIO**, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.363.023/0001-84, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, representado por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e **A P DAMASCENO ASSESSORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 47.957.649/0001-69, com sede na AV DAS FLORES S/N, SÃO PEDRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, representada por **ALDECIR PEREIRA DAMASCENO**, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do art. 65,II, alínea d), e prorrogação do prazo nos termos do **Art. 57,II**, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 222.673,32(duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR
114015	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES	MÊS	12,00	14.611,110	18.556,110	
47.340,00						
	E CONTRATOS					
	Auxiliar na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei no 8.666/93 e Lei no 10.520/02, suas alterações e legislação vigente					
	* Criar os avisos de publicações e abertura do certame e outros necessários.					
	* Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei.					
	* Apresentação de soluções para as dúvidas que possam surgir em todo o curso do processo de licitação designado.					
	* Coordenar e conduzir todos os procedimentos licitatórios e contratações nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 Lei 10.520/02 suas alterações e legislações vigentes, bem como conduzir sessões públicas de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto no 10.024/19 e Decreto Federal nº7.892/2013, quando solicitado por autoridade competente.					
	* Acompanhar, analisar, responder e julgar recursos e impugnações e esclarecimentos, oriundos de processos licitatórios.					
	Em conformidade com o termode referência e a proposta da contratada.					
47.340,00				VALOR	GLOBAL	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Complexo Administrativo, 998 – Santo Antônio – CEP: 68675-000 – Mãe do Pará – Pará



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

Este presente termo aditivo de acréscimo na quantidade, fica vinculado ao **CONTRATO Nº 20230058, oriundo do processo administrativo nº 6/2023-004, cujo objeto é, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E TODAS AS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 1201.041220003.2.004 Gestão da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, extinguindo-se dia 31 de Dezembro de 2025, nos termos do **Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93, podendo ser prorrogado nos limites permitidos em lei**, a Administração providenciará a publicação do referido termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVAS**

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2024, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo correção do valor conforme documentos acostados nos autos. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 24 (Vinte e Quatro), meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, Assim sendo, devidamente autorizada.

e) Justificamos ainda que, o referido acréscimo no valor, se fez necessário em virtude do valor inicialmente formalizado não mais pactua com a realidade mercadológica conforme demonstrado nos autos.

Logo, se faz necessário o reequilíbrio financeiro com fulcro no Art. 65, II, Alínea d) da Lei Federal 8.666/93, para que seja mantida a continuidade dos serviços públicos. Cumpre ressaltar que o reequilíbrio financeiro tornou-se necessária diante da elevação dos custos e complexidade da execução dos serviços pactuados de novas demandas aumentando assim de forma significativa a preparação, empenho, atualização dos conhecimentos dos profissionais, para possa trazer segurança em formalização dos processos licitatórios, condução e tomadas de decisões.

Em decorrência da autorização da Secretaria Municipal de Administração, conforme **Ofício nº 349/2024**, bem como, o aceite da empresa **A P DAMASCENO ASSESSORIA LTDA**, conforme documentos acostados nos autos, onde as a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** formalizam as suas intenções/aceites, devidamente fundamentado e com os devidos esclarecimentos e alegações, conforme Ofício supracitado e constante nos autos, logo, o presente termo encontra amparo legal no art. 65,II, alínea d) c/c 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e dentro da realidade orçamentaria da referida unidade gestora, conforme disponibilidade orçamentaria constante nos autos.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CNPJ: 05.363.023/0001 – 84**

Diante de todo o exposto, esta comissão de Contratação devidamente autorizada pela autoridade competente - (Ofício nº 349/2024), Parecer Jurídico - Alex Bryan Sarjes da Silva - assessoria jurídica, bem como, setor financeiro - Declaração de Disponibilidade Orçamentaria), formalizou o referido termo para que mesmo surta os efeitos que dele é próprio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MÃE DO RIO - PA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**JOSE VILLEIGAGNON RABELO** Assinado de forma digital por JOSE  
OLIVEIRA:21085633268 VILLEIGAGNON RABELO  
OLIVEIRA:21085633268  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84

**CONTRATANTE**  
A P DAMASCENO Assinado de forma digital por A P  
ASSESSORIA DAMASCENO ASSESSORIA  
LTDA:47957649000169 LTDA:47957649000169  
Dados: 2024.12.30 14:20:36 -03'00'

**A P DAMASCENO ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ 47.957.649/0001-69  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO**



**CONTRATO Nº 20230058**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ-MF, Nº 05.363.023/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 210.856.332-68, residente na AV. CASTELO BRANCO Nº826, e do outro lado A P DAMASSCENO ASSESSORIA LTDA, CNPJ 47.957.649/0001-69, com sede na AV DAS FLORES S/N, SÃO PEDRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ALDECIR PEREIRA DAMASCENO, residente na AV. DAS FLORESR, S/N, SÃO PEDRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 600.036.502-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E TODAS AS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114015	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Auxiliar na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, suas alterações e legislação vigente	MÊS	12,00	14.611,110	175.333,32

\* Criar os avisos de publicações e abertura do certame e outros necessários.

\* Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei.

\* Apresentação de soluções para as dúvidas que possam surgir em todo o curso do processo de licitação designado.

\* Coordenar e conduzir todos os procedimentos licitatórios e contratações nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 Lei 10.520/02 suas alterações e legislações vigentes, bem como conduzir sessões públicas de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19 e Decreto Federal nº7.892/2013, quando solicitado por autoridade competente.

\* Acompanhar, analisar, responder e julgar recursos e impugnações e esclarecimentos, oriundos de processos licitatórios.  
Em conformidade com o termo referênciã e a proposta da contratada.

VALOR GLOBAL R\$ 175.333,32

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, § 1º, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1-O valor total mensal do presente contrato é R\$: 14.611,11(Quatorze Mil, Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), totalizando um valor global de R\$ 175.333,32 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), a serem pagos de acordo com a execução do objeto do presente processo administrativo, no prazo de até Dez dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1201.041220003.2.004 Gestão da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 175.333,32, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO-PA, 13 de Janeiro de 2023

**JOSE VILLEIGAGNON RABELO** OLIVEIRA:21085633268  
Assinado de forma digital por JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268  
Dados: 2023.01.13 17:26:34 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84**  
**CONTRATANTE**

**A P DAMASCENO** ASSESSORIA  
LTDA:47957649000169  
**A P DAMASCENO ASSESSORIA LTDA**  
Assinado de forma digital por A P DAMASCENO ASSESSORIA  
LTDA:47957649000169  
**CNPJ 47.957.649/0001-69**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_